



O rei da selva virou
o rei da **cidadania!**

SUMÁRIO

Apresentação	04
1. Conheça os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
2. Como apoiar o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	10
2.1 Destinação dirigida do Imposto de Renda a projetos sociais por meio dos Fundos dos Direitos	11
2.2 Quem pode contribuir?.....	12
3. Conheça mais sobre os incentivos fiscais	15
3.1 Imposto de Renda - destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	15
3.2 Destinações feitas por Pessoa Jurídica	15
3.3 Destinações feitas por Pessoa Física	22
4. Informações à Receita Federal do Brasil (RFB)	28
5. Outros incentivos fiscais em prol do social	32
6. Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial	34

EXPEDIENTE

Realização:

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC PR)

Contatos:

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC PR)

Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV

Fone/Fax: 41 3360-4700

Site: www.crcpr.org.br

Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial

Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico

Fone: 41 3271-7473

Site: www.cpce.org.br

Colaboração:

Marco Aurélio de Freitas Margarida

Marli Claudete Bonin Castro Alves

Gilberto Quadros

Fernando Mânica

Apoio:

Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Sistema Fiep)

Hospital Pequeno Príncipe



Tendo em vista apoiar campanhas de esclarecimento sobre a importância da correta destinação de impostos para o Fundo da Criança e do Adolescente (FIA) ou para projetos aprovados pelos Conselhos de Direitos Municipais, o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial (CPCE) vem, desde 2007, promovendo espaços para discussão sobre a adequada aplicação dos incentivos fiscais, particularmente em parceria com associações de classe de contadores, conselhos regionais de contabilidade e organizações do terceiro setor. O conceito e reflexão do CPCE é o de encontrar formas cabíveis de promoção da responsabilidade social empresarial que fomentem o crescimento da pessoa, da justiça social e do desenvolvimento econômico sustentável, incentivando o crescimento continuado das indústrias paranaenses. Trabalhamos para estimular uma postura socialmente responsável e positiva frente aos desafios sociais, econômicos e ambientais com os quais nos defrontamos hoje. Destinar o Imposto de Renda para projetos aprovados nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do estado e do seu município – com deduções de até 6% – é uma forma de optar por como e onde o seu dinheiro poderá ser bem e criteriosamente aplicado.

Esta publicação vai ajudá-lo a entender melhor algumas das regras para declaração do Imposto de Renda e como é possível contribuir com as iniciativas sociais reconhecidas e formalmente credenciadas.

A sustentabilidade deve ser abordada como uma questão de justiça social básica, tanto para as gerações atuais como para as futuras. Nós do CPCE também nos preocupamos com isso, e muito!

Ruy Gerson Brandt

Diretor Geral do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial





O compromisso do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná com a responsabilidade socioambiental é o que nos motiva a realizar inúmeras ações voltadas à comunidade, sobretudo por meio do Programa do Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), que desenvolve, em âmbito nacional, atividades relacionadas à gestão eficiente da merenda escolar, assistência a organizações da sociedade civil (OSCs), incentivo à cidadania fiscal e ações de voluntariado em geral.

No início desta gestão, o contador Narciso Doro Junior foi reconduzido à vice-presidência de Relações Sociais, a fim de ampliar o foco nas áreas de cidadania fiscal e qualificação para profissionais contábeis que atuam junto a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o chamado Terceiro Setor, que vem ocupando, em meio à crise econômica, social e moral que o país atravessa, o vácuo do Estado ineficiente no fomento à inclusão social e construção da cidadania. É árduo o caminho que temos a percorrer.

No caso do Terceiro Setor, mudanças positivas vêm se produzindo desde a aprovação da Lei 13.019, em 2014; a Lei 13.204, em 2015, e regulamentações contidas no Decreto 8.726, de 2016. Mas tudo isso é ainda novo. Precisa ser discutido, interpretado, esclarecido e refletido nas legislações estaduais e municipais. Cabe aos profissionais contábeis um importante papel nesta cena, e por isso o CRCPR vem promovendo diversos fóruns de discussão, seminários e palestras em todo o estado e colaborado intensamente com a ampliação da Rede de Cidadania Fiscal incentivando, por exemplo, a militância contábil nos Observatórios Sociais. O Paraná é hoje o estado com maior número dessas entidades democráticas e apartidárias que reúnem, de forma voluntária, representantes da sociedade civil, que monitoram as compras municipais, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

Outra frente em que a classe tem um papel decisivo é no aumento da arrecadação dos fundos municipais da Criança e do Adolescente (FMCA) e da Pessoa Idosa (FMPI). A prefeitura de Curitiba, por exemplo, reconhece o papel dos profissionais contábeis no crescimento de mais de 6.000% da receita desses fundos desde 2013, a partir de campanhas de incentivo à destinação de imposto de renda devido aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba (Comtiba) e da Pessoa Idosa de Curitiba (CMDPI). Mas os números poderiam ser bem mais expressivos em todo o estado: segundo a Receita Federal, no ano fiscal de 2015, apenas 5,13% do potencial de destinação de Pessoas Físicas do Paraná foram aproveitados. Somente de Pessoas Físicas, quase 257 milhões de reais deixaram de beneficiar as instituições.

Muitos reclamam que o governo desperdiça o dinheiro dos impostos, mas poucos aproveitam esse incentivo oficial para que os recursos beneficiem diretamente suas comunidades. Será esse um fator cultural? Nós, profissionais contábeis, podemos ajudar a mudar essa mentalidade. Esta cartilha é uma excelente ferramenta para isso.

Marcos Rigoni

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.





A Constituição Federal de 1988 prevê uma série de direitos aos cidadãos. Para sua garantia, o Estado brasileiro atua em duas grandes frentes: de um lado, fiscaliza o cumprimento da lei, limitando condutas e punindo infratores; e, de outro, cria estruturas e presta serviços de interesse público. Para obter maior eficiência em sua atuação, muitas vezes, o Estado se vale do conhecimento e da experiência de entidades do terceiro setor, com as quais celebra parcerias.

A Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que ficou conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, criou três novos modelos de parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor: o ‘Termo de Colaboração’, o ‘Termo de Fomento’ e o ‘Acordo de Cooperação’. Essas três modalidades de parceria foram criadas para substituir os convênios, sendo que estes passaram a ser usados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas ou então para parcerias com o terceiro setor na área da saúde.

Com a entrada em vigência da nova lei, passam a existir no Brasil as seguintes modalidades de parceria entre a administração pública e o terceiro setor:

- Contratos de Gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei federal nº 9.637/98;
- Termos de Parceria, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei federal nº 9.790/99;
- Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, celebrados com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da nova Lei nº 13.019/14.

Como todas as inovações legislativas, a Lei nº 13.019/14 traz uma série de desafios à comunidade jurídica. Afinal de contas, leva-se algum tempo até que se estabeleçam consensos acerca da interpretação dos textos legais e de sua correta aplicação a casos concretos. Ainda que esse processo interpretativo esteja em seu início, é possível assinalar algumas das principais mudanças que passaram a ter vigência a partir de janeiro de 2015 para Estados e União e que entrarão em vigência no dia 1º de janeiro de 2017 para os municípios.

Um dos principais objetivos do MROSC foi a criação de uma nova qualificação



legal às entidades do terceiro setor, denominada 'Organização da Sociedade Civil – OSC'. Diferentemente de outras qualificações legais, como a de Organização Social ou de OSCIP, esta nova denominação não depende de um reconhecimento formal por parte do Poder Público. Basta que a entidade preencha os requisitos previstos na lei para, automaticamente, ser reconhecida como uma OSC.

No que se refere às parcerias em si, a disciplina jurídica conferida aos Termos de Colaboração e Termos de Fomento é idêntica, de modo que ambos têm por finalidade a transferência voluntária de recursos para a execução de planos de trabalho em regime de cooperação com organizações da sociedade civil. A diferença entre eles é que, enquanto no Termo de Colaboração a iniciativa da parceria é da administração pública, no Termo de Fomento, a proposta é feita pela entidade do terceiro setor. Já as parcerias realizadas mediante Acordo de Cooperação diferem das demais por não envolverem o repasse de recursos públicos.

Nos termos da Lei nº 13.019/14, quaisquer atividades de interesse público e recíproco podem ser desenvolvidas por meio de parcerias, desde que seu objeto não envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Pode-se dizer que a nova lei do terceiro setor foi criada com o objetivo de trazer maior segurança jurídica e transparência às parcerias com o terceiro setor. Para tanto, dentre os principais pontos de inovação, podem ser destacados:

- (i) a criação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, através do qual as entidades podem propor ao Poder Público projetos para a futura celebração de um Termo de Fomento;
- (ii) a obrigatoriedade de divulgação das parcerias na internet, tanto pelo poder público quanto pela entidade;
- (iii) a possibilidade de atuação em rede;
- (iv) a exigência de realização de procedimento de chamamento público como requisito à celebração das parcerias;
- (v) a possibilidade de emprego de recursos públicos repassados no pagamento de pessoal e de custos indiretos da entidade;
- (vi) a possibilidade de apoio de terceiros no monitoramento e avaliação da parceria;



- (vii) o afastamento total da incidência da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) sobre as parcerias; e
- (viii) a criação de novas hipóteses de ato de improbidade administrativa.

É importante ressaltar, por fim, que o MROSC trouxe uma vasta disciplina referente ao acompanhamento, fiscalização e controle das parcerias firmadas nos moldes da nova lei. É quase uma centena de artigos, com dezenas de incisos e de parágrafos, os quais impõem uma nova disciplina a todas as fases de negociação, seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias com o terceiro setor.

Tais inovações demandam atenção redobrada por parte de todos os envolvidos com o terceiro setor, sejam integrantes e dirigentes das entidades, representantes do poder público parceiro, membros do corpo técnico dos órgãos de fiscalização e controle, ou mesmo prestadores de serviços terceirizados.

O novo Marco Regulatório das OSCs pode trazer grandes avanços nas parcerias entre a administração pública e o Terceiro Setor, mas para tanto é fundamental que todos os atores envolvidos nesse novo ambiente tenham pleno conhecimento dos direitos, deveres e limites previstos na lei.

Fernando Borges Mânica

Doutor em Direito pela USP, palestrante e consultor.



1. CONHEÇA OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços de **democracia participativa**, compostos por representantes de órgãos públicos e, em igual número, por representantes de entidades que atuam diretamente no atendimento ou defesa de direitos das crianças e adolescentes.

Foram **previstos na Constituição Federal e incluídos dentre as diretrizes da política de atendimento** estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal n.º 8.069/90).

Cabe aos conselhos, nas instâncias federal, estadual e municipal, **deliberar e fiscalizar as políticas públicas para a área da infância e adolescência**.

Tais **políticas devem ser executadas** com recursos orçamentários específicos pelos gestores públicos (prefeituras, estados e união) **por meio dos diversos ministérios e secretarias** nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outros. **Organizações da sociedade civil**, devidamente **registradas nos conselhos**, também colaboram com o setor público na execução dessas políticas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA, existentes nas três esferas - nacional, estadual e municipais – e atribuiu ao Conselho dos Direitos a sua manutenção. Assim, o FIA de cada esfera governamental é administrado pelo respectivo conselho.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os responsáveis por definir as políticas públicas da área da infância e adolescência e por gerenciar os recursos financeiros para a implementação das mesmas.

2 . COMO APOIAR O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA são destinados à implementação de programas e projetos que atendam diretamente às necessidades das crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal ou social. As ações desenvolvidas abrangem as áreas de assistência social, educação, abrigo,



saúde, cultura, lazer, transporte, formação profissional, proteção e defesa dos direitos, entre outras.

As verbas que compõem os FIAs são oriundas de multas, recursos do tesouro federal, estadual e municipal, de doações e, vale destacar, de parte do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas.

São os conselhos que fazem a gestão e definem a destinação dos recursos dos fundos de acordo com a política deliberada e, também, realizam o posterior monitoramento da sua utilização. De acordo com a Lei nº 13.019/14, por meio de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, os recursos são repassados a entidades privadas e a execução recebe a fiscalização dos tribunais de contas.

2.1 DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PROJETOS SOCIAIS POR MEIO DOS FUNDOS DOS DIREITOS

Diversos conselhos, entre eles os de Curitiba, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais, Maringá, de São Paulo, Porto Alegre, do estado do Paraná, Minas Gerais, entre outros, criaram um Banco de Projetos. Esses bancos reúnem projetos e programas analisados e aprovados conforme as prioridades estabelecidas pelos respectivos conselhos dos direitos.

Desta forma, é permitido destinar parte do imposto de renda (IR) devido da pessoa jurídica (tributada pelo lucro real) ou pessoa física (que declara em formulário completo) para os projetos aprovados pelos conselhos e que integrem este Banco de Projetos.

Pessoas físicas e jurídicas podem contribuir com os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de duas maneiras:

- 1) Fazendo doações inespecíficas, cujo o valor será investido em projetos, conforme regulamentação estabelecida pelo próprio Conselho ou
- 2) Direcionando os recursos para projetos previamente aprovados pelo Conselho, sem qualquer ônus.

De ambas as maneiras, o contribuinte pode utilizar do benefício da renúncia fiscal do imposto de renda.

Ao destinar para o conselho nacional, estadual ou municipal, parte do imposto de renda, não se estará desembolsando um dinheiro extra, mas sim utilizando de um benefício fiscal previsto e amparado em lei para apoiar projetos



que garantam direitos às crianças e adolescentes.

Isso porque, ao invés de coletar aos cofres da União, o imposto é entregue diretamente ao fundo e aplicado em sua comunidade.

As vantagens de utilizar o benefício da renúncia fiscal e direcionar parte do seu IR a projetos já aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- *Contribuir com projetos bem sucedidos, que você conhece e com resultados comprovados;*
- *Poder acompanhar melhor a aplicação do recurso pelo projeto;*
- *Contribuir trazendo recursos que não viriam para sua comunidade;*
- *Exercer a cidadania responsável.*

O Conselho por meio do qual você destinou parte do seu imposto de renda recebe o recurso e repassa para o projeto de sua preferência. Essa forma de direcionamento da contribuição do IR, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente, permite atrair recursos financeiros que, de outra forma, não seriam investidos na sua cidade ou estado.

2.2 QUEM PODE CONTRIBUIR?

Pessoa Física, amparada pela Instrução Normativa 1.131 da Receita Federal, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa 1.196, de 27 de setembro de 2011, e conforme prevê o artigo 260 da Lei nº 8.096/90, com redação dada pela Lei nº 12.594/2012.

Requisitos:

- Imposto de Renda devido: a pagar ou retido na fonte.
- Fazer declaração em formulário completo.



- A destinação deve ser feita no ano-base da declaração, ou seja, até 30 de abril (nos termos da Lei nº 12.594/2012, que estendeu o prazo anterior, que era 31 de dezembro).
- O valor máximo a ser doado é 6% do imposto de renda devido (caso haja doação após 31 de dezembro, nos termos da Lei nº 12.594/12, o montante máximo a ser doado no novo ano é de 3%, respeitando o limite global de 6%).

Importante: a dedução dos valores destinados ao FIA não prejudica outras deduções, como as relativas a dependentes, saúde, educação e pensão alimentícia.

Lembre-se:

No mês de abril do ano seguinte, na sua Declaração de Ajuste Anual, faça a dedução do IR menos o valor das contribuições ao FIA no exercício anterior, anexando o recibo que o conselho enviará a você.

Pessoa Jurídica - amparada pela Instrução Normativa 267 da Receita Federal de 23/12/2002, conforme prevê o artigo 260 da Lei nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.594/2012.

Requisitos:

- Ter imposto de renda a pagar.
- A empresa deve ser tributada pelo Lucro Real.
- O valor máximo a ser doado é 1% do imposto sobre a renda devido, dentro do período de apuração do imposto.

Importante: é possível utilizar o limite de 1% do IR para o Fundo, 4% do IR para Lei Rouanet, 1% para a Lei do Esporte Federal, **totalizando 6% de dedução fiscal.**

Lembre-se:

A empresa não pode deduzir a doação como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo adicionar ao Lucro Líquido tributável apurado no LALUR.

A partir da página 14, você terá orientações detalhadas.



SITES RELACIONADOS

- www.receita.fazenda.gov.br
- www.tributoacidadania.org.br
- www.crcpr.org.br

Os projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proporcionam benefícios significativos para a sociedade local. Ao participar, as empresas e cidadãos contribuem como agentes ativos do desenvolvimento social.

Profissional da Contabilidade: você tem uma missão fundamental - orientar seus clientes a contribuir com projetos sociais aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando a renúncia fiscal do Imposto de Renda.

São exemplos de linhas prioritárias de banco de projetos já existentes no Paraná:

- *Garantia do direito à convivência familiar e comunitária*
- *Prevenção e atenção a vítimas de violência e exploração sexual*
- *Atenção ao adolescente em conflito com a lei*
- *Atenção aos internados por motivos de saúde*
- *Erradicação do trabalho infantil*
- *Crianças e adolescentes com deficiência*
- *Prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas*
- *Prevenção e atendimento a crianças em situação de risco*

Lembre-se: os responsáveis por captar os recursos para os projetos junto à comunidade são os proponentes.



Entretanto, os conselhos também podem ajudar divulgando a existência do banco de projetos e fazendo campanhas por contribuições. Os recursos serão sempre dirigidos aos fundos para que o conselho repasse aos projetos aprovados, por meio de Termos de Colaboração e Termos de Fomento.

3. CONHEÇA MAIS SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS

3.1 IMPOSTO DE RENDA - DESTINAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei nº 8.069/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitiu aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu art. 260, deduzir da renda bruta o total das destinações efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A partir de 1998, a Lei nº 9.532/97, art. 6º, estabeleceu o limite global de 4% para os incentivos relativos às destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à cultura e atividade audiovisual. Entretanto, a Medida Provisória nº 2.189-49/01, art. 8º, ao dar nova redação ao inciso II, art. 6º, da Lei nº 9.532/97, exclui do limite global as destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, retornando ao limite individual de 1% do imposto devido.

No que diz respeito à pessoa física, a legislação que trata sobre o incentivo é o art. 12 da Lei nº 9.250/95, bem como o art. 22 da Lei nº 9.532/97, limitando a dedução em 6% (seis por cento) do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura, audiovisual e ao esporte.

3.2. DESTINAÇÕES FEITAS POR PESSOA JURÍDICA

A Secretaria da Receita Federal (SRF) disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do imposto de renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da **Instrução Normativa nº 267/02**.

Assim, ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas



poderá ser deduzido do imposto de renda mensal (estimado), trimestral ou anual.

EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, observado o seguinte:

a) Essa dedução fica **limitada** individualmente a **1%** (um por cento) do imposto de renda devido, sem inclusão do adicional.

b) O valor deduzido diretamente do imposto **não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro**. Ou seja, o valor da doação lançado como despesa, em conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte "A" do Livro de Apuração do Lucro Real e da base de cálculo da contribuição social.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter a documentação à disposição do Fisco.

Exemplo:

Lançamento Contábil:

- D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- C. Disponível

Histórico: Valor doado no trimestre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo: R\$ 600,00.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (R\$)

Receita Bruta	1.635.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	-367.875,00
Receitas Líquidas de Vendas	1.267.125,00
(-) Custo	-649.875,00
Lucro Bruto	617.250,00
Despesas e Receitas Operacionais	
Doações para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	600
Outras Despesas e Receitas Operacionais	534.280,00
Resultado Operacional	82.370,00
(-) Resultados não Operacionais	-2.792,50
Resultado do Período antes da CSLL	79.577,50
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro CSLL	7.161,98
Resultado do Período antes do IRP	72.415,53
(-) Provisão para o Imposto de Renda	11.936,63
Lucro do Período	60.478,90



LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL - LALUR Tabela Parte A

REGISTRO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Data 31.03.0X	Histórico da Demonstração do lucro real	Adições R\$	Exclusões R\$
	1. Lucro Líquido do Período, antes do IR		72.415,53
	2. Mais Adições	50.912,00	
	• Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	600,00	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	7.161,98	
	• Demais Adições	42.250,97	
			122.428,47
	3. Menos Exclusões	9.358,39	
	• Dividendos recebidos	9.358,39	
	4. Subtotal		113.070,08
	5. Menos Compensação		
	6. Lucro Real		113.070,08

CÁLCULO DO IMPOSTO (R\$)

113.070,08	15%	16.960,51	Normal
-60.000,00			
53.070,08	10%	5.307,01	Adicional

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$)

Imposto devido	16.960,51
Doações	600,00
Limite 1% de R\$ 16.960,51	169,61
Excesso Indedutível	430,39

PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA (R\$)

Imposto de Renda Normal	16.960,00
Imposto de Renda Adicional	5.307,01
(-) Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	-169,61
Provisão para o Imposto de Renda	22.097,91



Pagamento por estimativa

As pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa poderão deduzir do imposto de renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1% (um por cento).

Exemplo:

Considerando uma doação ao fundo de R\$ 60,00 e uma receita bruta de R\$ 230.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de vendas de mercadorias e R\$ 80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

	ALÍQUOTA BC	MERCANTIL (R\$)	SERV. GERAIS (R\$)	SOMA (R\$)
Receita Bruta		150.000,00	80.000,00	230.000,00
Atividade	8% / 32%	12.000,00	25.600,00	37.600,00
Alíquota IR	15%	1.800,00	3.840,00	5.640,00
Doação	R\$ 60,00	18,00	38,40	56,40
DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO				
R\$ 37.600,00		X 15%	R\$ 5.640,00	Normal
DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Imposto Devido			R\$ 5.640,00	
Doações			R\$ 60,00	
Limite: 1% de R\$ 5.640,00			R\$ 56,40	
Excesso			R\$ 3,60	

A parcela do incentivo, excedente em cada mês, poderá ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano calendário (Capítulo V, art. 43, § único, da Instrução Normativa SRF n.º 1.700/17).



EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL ANUAL

Exemplo:

Lançamento Contábil:

- D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- C. Disponível

Histórico: Valor doado no ano-calendário ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo de R\$ 6.234,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (R\$)	
Receita Bruta	39.540.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	8.874.690,00
Receitas Líquidas de Vendas	30.665.310,00
(-) Custo	24.609.053,20
Lucro Bruto	6.056.256,80
Despesas e Receitas Operacionais	
Doações para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	-6.234,00
Demais doações e Contribuições	-72.350,00
Outras Despesas e Receitas Operacionais	-5.418.114,24
Resultado Operacional	559.558,56
(-) Resultados não Operacionais	-137.680,00
Resultado do Período antes da CSLL	421.878,56
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro CSLL	-37.969,07
Resultado do Período antes do IRP	383.909,49
(-) Provisão para o Imposto de Renda	-63.281,78
Lucro do Período	320.627,71



LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL - LALUR

Parte A

REGISTROS DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Data	Histórico	Adições R\$	Exclusões R\$
	Demonstração do lucro real		
31.03.0X	1. Lucro Líquido do Período, antes do IR		383.909,49
	2. Mais Adições	612.269,28	
	• Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00	
	• Excesso de Doações	59.711,83	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	37.969,07	
	• Demais Adições	508.354,38	
			996.178,77
	3. Menos Exclusões	105.500,00	
	• Dividendos recebidos	105.500,00	
	4. Subtotal		890.678,77
	5. Menos Compensação		
	6. Lucro Real		890.678,77

CÁLCULO DO IMPOSTO (R\$)

890.678,77	X 15%	133.601,81	Normal
-240.000,00			
650.678,77	X 10%	65.067,87	Normal

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$)

Imposto Devido	133.601,81
Doações	6.234,00
Limite 1% de R\$ 133.601,81	1.336,02
Excesso Inedutível	4.897,98



DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - LUCRO REAL

FICHA "X" CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO REAL

Discriminação	R\$
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01. Alíquota de 15%	133.601,81
02. Alíquota de 6%	
03. Adicional	65.067,87
DEDUÇÕES	
04. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	
05. (-) Programa de Alimentação ao Trabalhador	4.008,05
06. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Tecnológico	
07. (-) Atividade Audiovisual	
08. (-) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.336,01
09. (-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	
10. (-) Isenção e Redução do Imposto	
11. (-) Redução por Reinvestimento	
12. (-) Imposto pago no Exterior sem Lucros, Rendimentos e	
Ganhos de Capital	
13. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	
14. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgão Público	
15. (-) Imposto de Renda Ret. Fonte p/ Ent. da Adm. Pub. Fed. (Lei 10.883/2003)	
16. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de fundos de Renda Variável	
17. (-) Imposto de Renda mensal Pago por Estimativa	169.862,57
18. (-) Parcelam. Formal. de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	
19. (-) RET Patrimônio de Afetação Imposto de Renda Pago	
20. Imposto de renda a pagar	23.463,05
21. Imposto de renda a pagar de scp	
22. Imposto de renda sobre a diferença entre o custo orçado e o custo efetivo	
23. Imposto de renda posterg. de per. de apuração anteriores	



FICHA "X" CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO REAL

Discriminação	R\$
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01. Programa de Desenvolvimento Tecnológico / Agropecuário	
02. Atividade Audiovisual	
03. Doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00
04. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL Atividade em Geral	
05. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL Atividade Rural	
06. Contribuições para o INSS	
07. Contribuições para o FGTS	
08. Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	
09. Fundos de Aposentadoria Programa Individual (FAPI)	
10. Despesas com plano de Previdência Privada	
11. Aquisição para o Ativo Imobilizado	
12. Baixas do Ativo Imobilizado	
13. Sócio Ostensivo da SCP Total da SCP	
14. Número de Empregados no início do Período	
15. Número de Empregados no Final do Período	
16. Escrituração em Meio Magnético: () sim () não	
17. Alteração de Capital na forma dos arts. 22 e 23 da Lei nº 9.249/95 () sim () não	
18. Opção pela Escrituração, no Ativo, na Base de Cálculo Negativa da CSLL (MP 1.807 / 99, Art 8º) () sim () não	

3.3. DESTINAÇÕES FEITAS POR PESSOA FÍSICA

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais, ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

- a) Estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, **emitidos pelos órgãos gestores dos fundos**;
- b) **A dedução do valor**, pleiteada na Declaração do Ajuste Anual, **a título de doações** aos fundos, **somada às contribuições** efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo



às atividades audiovisuais e projetos esportivos, **não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).**

Na **Instrução Normativa nº. 1.131/11** da Receita Federal, estão disciplinadas as regras referentes à utilização do benefício da renúncia fiscal do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Exemplo:

Admitindo-se uma doação de R\$ 3.600,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro 6 – “Relação de Doações e Pagamentos Efetuados” – do formulário da Declaração de Ajuste Anual.

Relação de doações e pagamentos efetuados

Os códigos de pagamento e doações seguem a legislação vigente no momento da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

Doações em Bens

No caso de doações efetuadas em bens, as regras estão previstas na Instrução Normativa nº 1.311/12.



CÓD.	DESCRIÇÃO
1	Despesas com instrução própria do contribuinte no Brasil
2	Despesas com instrução própria do contribuinte no exterior
3	Despesas com instrução de dependentes no Brasil
4	Despesas com instrução de dependentes no exterior
5	Despesas com instrução de alimentados no Brasil
6	Despesas com instrução de alimentados no exterior
10	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil
11	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exterior
20	Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil
21	Hospitais, clínicas e laboratórios no exterior
26	Planos de saúde no Brasil
30	Pensão Alimentícia Judicial
36	Contribuições a entidades da Previdência Privada
38	Fundo de Aposentadoria Programa Individual (Fapi)
40	Doação Estatuto da Criança e do Adolescente
41	Incentivo à Cultura
42	Incentivo à atividade Áudio visual
43	Incentivo ao Desporto
60	Advogados (honorários relativos e ações judiciais, exceto trabalhista)
61	Advogados (honorários relativos a ações judiciais trabalhistas)
62	Advogados (demais honorários)
66	Engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais, exceto advogados
70	Aluguéis de Imóveis
76	Arrendamento Rural
80	Doações em espécie
81	Doações em bens e direitos
99	Outros



NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF OU CNPJ	CÓD	
Fundos do direito da Criança e do Adolescente	1	00000000/0000-00	40	3.600,00
	2			
	3			

Na linha 17, da página 4, do formulário, deverá ser informado o valor da doação limitado a 6% do valor informado na linha 16.

Assim temos:

$$92.480,00 - 41.848,99 = 50.631,01 \text{ (base de cálculo)}$$

$$50.631,01 \times 27,5\% = 13.923,52 - 7.955,36 = 5.968,16 \text{ (imposto)}$$

$$5.968,16 \times 6\% = 358,08 \text{ (valor da dedução)}$$

$$5.968,16 - 358,08 = 5.610,08 \text{ (imposto devido)}$$



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		R\$
Recebidos de Pessoas Jurídicas - Titular	01	84.000,00
Recebidos de Pessoas Jurídicas - Dependentes	02	
Recebidos de Pessoas Físicas - Titular	03	8.480,00
Recebidos de Pessoas Físicas - Dependentes	04	
Recebidos do Exterior	05	
TOTAL (01 + ... + 05)	06	92.480,00
DEDUÇÕES		R\$
Contribuição Previdenciária Oficial	07	1.223,99
Contribuição Previdenciária Privada e Fapi (*)	08	
Dependentes (*)	09	2.544,00
Despesas com Instrução (*)	10	1.998,00
Despesas Médicas	11	9.834,96
Pensão Alimentícia Judicial	12	
Livro caixa	13	26.248,04
TOTAL (07+...+13)	14	41.848,99
CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO		R\$
Base de Cálculo (06-14)	15	50.631,01
Imposto (Cálculo: aplique tabela progressiva abaixo)	16	5.968,16
Dedução de Incentivo (*)	17	358,08
Imposto devido (16-17)	18	5.610,08
IMPOSTO PAGO		
Imposto Retido na Fonte	19	
Carnê-Leão	20	
Imposto Complementar	21	
Imposto Pago no Exterior (*)	22	
TOTAL (19+...+22)	23	



TABELA PROGRESSIVA PARA O CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, ANO-CALENDÁRIO DE 2009. *

Base Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto em R\$
Até 17.215,08	-	-
De 17.215,09 até 25.800,00	7,5	1.291,13
De 25.800,01 até 34.400,40	15,0	3.226,13
De 34.400,41 até 42.984,00	22,5	5.806,16
Acima de 42.984,00	27,5	7.955,36

(*) Consultar o Manual do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano vigente

Doações em Bens - No caso de doações efetuadas em bens, as regras estão previstas na Instrução Normativa nº 1.131/11, alterada pela IN nº 1.196 e 1.311/12.

4. INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão atender às regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1,307/12.

As principais orientações desta instrução referem-se ao envio eletrônico da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Receita Federal. A DBF é um registro que informa a identificação do doador e o valor doado aos fundos mensalmente.

Cabe ao conselho enviar a DBF à RFB até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. A não apresentação da DBF, no prazo estabelecido ou sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará ao conselho a aplicação das seguintes penalidades:



- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo;
- II – cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

Veja nas próximas páginas um resumo de outros incentivos fiscais que podem ser utilizados para apoiar projetos sociais, culturais, educacionais e esportivos.

Contabilista, você pode orientar seus clientes a apoiar cada vez mais o desenvolvimento de nossa sociedade. Participe!



CONTRIBUIVA

QUEM PODE DOAR?

PARA ONDE DOAR?

**CONTRIBUINTES QUE FAZEM
A DECLARAÇÃO DE AJUSTE
ANUAL POR MEIO DE
FORMULÁRIO COMPLETO**



FIA - Doação aos Fundos (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal) dos Direitos da Criança e do Adolescente



FUNDO DO IDOSO - Doação aos Fundos (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal) do Idoso



PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**



PRONAS/PcD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**



LEI DO ESPORTE - Projetos Desportivos e Paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte



LEI ROUANET - Projetos Socioculturais aprovados pelo Ministério da Cultura (Lei Rouanet e Lei do Audiovisual Contribuições doação ao Fundo Nacional da Cultura (FN

**CONTRIBUINTE DO IPTU
EM CURITIBA**

Projetos Socioculturais aprovados pela Comissão de Mecenato de Curitiba.

*Para doações ao FIA é possível também, após o fim do exercício e até o ato de Declaração de Ajuste Anual, doar 3% do IR devido.

**Contribuintes que fazem a declaração de ajuste anual por meio do formulário completo conforme legislação vigente.

***Conforme a natureza do Projeto Cultural: 74% a 100% (Doação) e 64% a 100% (Patrocínio).

Observações:

A dedução total permitida é de 8% do IR devido, sendo 6% somando aquela direcionada à Lei de Incentivo ao FIA, aos Fundos e ao Mecenato. Consulte as outras leis de incentivos fiscais no seu município (IPTU, ISS...)

Colaboração: Fernando Borges Mânica - fernandomanica.com.br



ATÉ QUANTO DOAR?

% DO INCENTIVO FISCAL INVESTIDO

COMO DOAR?

**6% do IR devido
(até o fim do exercício)***

100%

Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.

**6% do IR devido
(até o fim do exercício)**

100%

Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.

1% do IR devido

100%

Transferência de quantias em dinheiro, móveis ou imóveis, bem como a realização de despesas diversas, em benefício de ações e serviços realizados com projetos aprovados no âmbito do PRONON.

1% do IR devido

100%

Transferência de quantias em dinheiro, móveis ou imóveis, bem como a realização de despesas diversas, em benefício de ações e serviços realizados por entidades com projetos aprovados no âmbito do PRONAS/PCD.

6% do IR devido

100%

Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, em nome do titular do Projeto Esportivo aprovado pelo Ministério do Esporte ou compra de ingressos para distribuição gratuita.

6% do IR devido

Depósito em conta específica aberta em instituição financeira pública do Projeto Cultural aprovado ou contribuição direta ao Fundo Nacional da Cultura. Depósito em conta aberta em instituição financeira pública em nome do proponente de projeto de produção de obras audiovisuais e videofonográficas aprovado pela Ancine.

Até 20% do IPTU devido

100%

Com orientação da Secretaria Municipal de Finanças, preencher a carta de intenção de dedução fiscal para obter a "Certidão de Incentivo", que autoriza o depósito na conta do projeto.

devido (até o limite global de 6%).

do Idoso, Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte e mais 2% somando aquela direcionada ao PRONON e PRONAS/PCD.



CONTRIBUIVA

QUEM PODE DOAR?

PARA ONDE DOAR?

EMPRESAS COM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NO LUCRO REAL



FIA - Doação aos Fundos (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal) dos Direitos da Criança e do Adolescente



FUNDO DO IDOSO - Doação aos Fundos (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal) do Idoso



PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica



PRONAS/PcD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência



LEI DO ESPORTE - Projetos Desportivos e Paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte



LEI ROUANET - Projetos Socioculturais aprovados pelo Ministério da Cultura (Lei Rouanet e Lei do Audiovisual Contribuições e doação ao Fundo Nacional da Cultura (FNC))

Entidades OSCIP ou Entidades de Utilidade Pública Federal - EUPF

Entidades de Ensino e Pesquisa – EEP – criadas nos termos da Lei nº 9.249/95

CONTRIBUENTE DO ISS - CURITIBA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Projetos Socioculturais aprovados pela Comissão de Mecenato de Curitiba

CONTRIBUENTE DO IPTU - CURITIBA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

Projetos Socioculturais aprovados pela Comissão de Mecenato de Curitiba

ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES SOCIAIS CONTRIBUTIVAS DO IPTU EM CURITIBA QUE UTILIZAM IMÓVEL PRÓPRIO PARA SUAS NECESSIDADES ESSENCIAIS

Projetos Esportivos aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte de Curitiba

*Conforme a natureza do Projeto Cultural: 74% a 100% (Doação) e 64% a 100% (Patrocínio).

Observações: É possível utilizar até 9% do IR devido para dedução fiscal, somando 1% do IR - FIA, 1% do IR - Fundo do Idoso e possível dedução de ICMS por meio do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e do Fundo Estadual de Cultura (FEC).
Colaboração: Fernando Borges Mânica - fernandomanica.com.br



ATÉ QUANTO DOAR?	% DO INCENTIVO FISCAL INVESTIDO	COMO DOAR?
1% do IR devido	100%	Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.
1% do IR devido	100%	Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.
1% do IR devido	100%	Transferência de quantias em dinheiro, móveis ou imóveis, bem como a realização de despesas diversas, em benefício de ações e serviços realizados por entidades com projetos aprovados no âmbito do PRONON.
1% do IR devido	100%	Transferência de quantias em dinheiro, móveis ou imóveis, bem como a realização de despesas diversas, em benefício de ações e serviços realizados por entidades com projetos aprovados no âmbito do PRONAS/ PcD.
1% do IR devido	100%	Depósito em conta específica, em instituição financeira pública, em nome do titular do Projeto Esportivo aprovado pelo Ministério do Esporte ou compra de ingressos para distribuição gratuita.
4% do IR devido	*	Depósito em conta específica aberta em instituição financeira pública do Projeto Cultural aprovado ou contribuição direta ao Fundo Nacional da Cultura. Depósito em conta específica aberta em instituição financeira pública em nome do proponente de projeto de produção de obras audiovisuais e videofonográficas aprovados pela Ancine.
2% do lucro operacional (antes de computada a dedução)	34%	Depósito na conta da entidade beneficiada.
1,5% do lucro operacional (antes de computada a dedução)	34%	Depósito na conta da entidade beneficiada.
Até 20% do ISS devido	100%	Com orientação da Secretaria Municipal de Finanças, preencher a carta de intenção de dedução fiscal para obter a "Certidão de Incentivo", que autoriza o depósito na conta do projeto.
Até 20% do IPTU devido	100%	Com orientação da Secretaria Municipal de Finanças, preencher a carta de intenção de dedução fiscal para obter a "Certidão de Incentivo", que autoriza o depósito na conta do projeto.
66,66% do IPTU devido; 33,33% serão pagos a título de incentivo	100%	Obter orientações na Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ. Preencher o requerimento e anexar carnê do IPTU/Estatuto/Atas de eleição da diretoria/balancete do mês anterior. Após aprovada a "solicitação de depósito", a SMELJ encaminhará o nº da C/C para depósito.

* 1% do IR - Lei de Incentivo ao Esporte, 1% do PRONON, 1% do PRONAS/PcD e 4% do IR - Lei Rouanet. Lei de Cultura (FEC). Informações: www.cultura.pr.gov.br



6. CONSELHO PARANAENSE DE CIDADANIA EMPRESARIAL

O sistema FIEP, estimulado pelos desafios do desenvolvimento sustentável e das responsabilidades com o futuro comum, constituiu, em 2004, o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial (CPCE). Trata-se de uma iniciativa de Responsabilidade Socioambiental Corporativa, dedicada a promover ações de Responsabilidade Social e Cidadania envolvendo e apoiando a formação dos empresários interessados na causa.

Hoje o conselho reúne aproximadamente 300 organizações, em todo o Estado, principalmente por meio das regionais Campos Gerais, Maringá, Londrina e Região Oeste, que atuam na promoção da destinação dos incentivos fiscais, educando na sustentabilidade, sustentabilidade na cadeia de valor e na inclusão de pessoa com deficiência e na diversidade nas empresas, também abraçando e apoiando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as plataformas da ONU do Pacto Global e Princípios da Gestão Empresarial Responsável - Prme .

O CPCE, como agente catalisador, colhe e reúne as ideias do setor industrial e envida esforços para o desenvolvimento sustentável nos eixos: sociedade, ambiente, economia, cultura e execução de projetos de responsabilidade empresarial para que sejam adotados e aplicados pelas empresas e sindicatos em seus programas de RSAC e Responsabilidade Social Sindical.

A destinação de impostos para projetos que visam proteger as crianças, pessoas com deficiência, idosos e que estimulam o esporte, a cultura e a ciência podem contribuir sobremaneira com o desenvolvimento dos municípios paranaenses.

**Sistema
Fiep**



*Conselho
Paranaense de
Cidadania Empresarial*





Iniciativa



Apoio

**Sistema
Fiep**



Conselho
Paranaense de
Cidadania Empresarial

